

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N.º 1.153, DE 20 DE MAIO DE 1955

Cria cinco escolas primárias, padrão A, no Município de Curuçá, distribuídas pelas seguintes localidades: Monteiro, Bussú, Retiro e Subúrbios, da cidade, Marambaia e Umarizal.

O Presidente da Assembléia Legislativa nos termos do § 4º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas cinco escolas primárias padrão A, no município de Curuçá, distribuídas pelas seguintes localidades : Monteiro, Bussu, retiro e subúrbios da cidade , Marambaia e Umarizal.

Art.2º. As referidas escolas passarão a funcionar a partir do ano de 1955.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléia legislativa do Estado do Pará, em 10 de maio de 1955.

Efraim Ramiro Bentes  
Presidente em exercício

Publicado em 4/6/55

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ